



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de julho de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0175(NLE)**

**10504/21
ADD 1**

**AELE 38
EEE 24
N 63
ISL 19
FL 19
MI 535
BUDGET 14**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	5 de julho de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	COM(2021) 354 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Rubrica orçamental 07 20 03 01 «Segurança social»)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 354 final - ANEXO.

Anexo: COM(2021) 354 final - ANEXO



Bruxelas, 5.7.2021
COM(2021) 354 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

(Rubrica orçamental 07 20 03 01 «Segurança social»)

ANEXO

DECISÃO N.º [...] DO COMITÉ MISTO DO EEE

No [...]

de [...]

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente prosseguir a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE no que se refere às ações da União em matéria de livre circulação de trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas em favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros, financiadas pelo orçamento geral da União Europeia.
- (2) É conveniente que essa cooperação se prolongue para além de 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de adoção da presente decisão, ou da notificação do cumprimento dos requisitos constitucionais aplicáveis à presente decisão, se existirem, após 10 de julho de 2021.
- (3) As entidades estabelecidas nos Estados da EFTA deverão ser autorizadas a participar nas atividades que tenham início antes da entrada em vigor da presente decisão. Os despesas inerentes a estas atividades, cuja implementação tenha início após 1 de janeiro de 2021, podem ser consideradas elegíveis em condições idênticas às aplicáveis às despesas efetuadas pelas entidades estabelecidas nos Estados-Membros da UE, desde que a presente decisão entre em vigor antes do fim da ação em causa.
- (4) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve ser alterado, a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar a partir de 1 de janeiro de 2021,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, o artigo 5.º é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao n.º 13, é inserido o seguinte número:
 - «14. A partir de 1 de janeiro de 2021, os Estados da EFTA participam nas ações financiadas pela seguinte rubrica orçamental inscrita no orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021:
 - **Rubrica orçamental 07 20 03 01:** «Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros».

As despesas inerentes às atividades cuja implementação tenha início após 1 de janeiro de 2021 podem ser consideradas elegíveis a partir do início da ação, em conformidade com a convenção de subvenção ou a decisão de subvenção em causa, desde que a Decisão n.º .../2021 de [...] do Comité Misto do EEE [a presente decisão] entre em vigor antes do final da ação.»

2. No n.º 5, a expressão «e nas ações financiadas pela rubrica orçamental para os exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 referidas no n.º 13 desde 1 de janeiro de 2014» é substituída por «, nas ações financiadas pela rubrica orçamental para os exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 referida no n.º 13 a partir de 1 de janeiro de 2014 e nas ações financiadas pela rubrica orçamental para o exercício financeiro de 2021 referida no n.º 14 a partir de 1 de janeiro de 2021».
3. Nos n.ºs 6 e 7, a expressão «os n.ºs 8, 12 e 13» é substituída por «n.ºs 8, 12, 13 e 14».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...]

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

[...]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]